



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE

02/07/24

OFÍCIO Nº 244/2024/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2024.

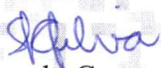
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG
Assunto: encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 289/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do Gabinete do Prefeito, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta elaborada pela Secretaria de Cultura ao Requerimento nº 289/2024, de autoria do nobre Vereador Professor Oswaldo Barbosa.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Gabinete prefeito

-01-Jul-2024-17:27-053951-1/1

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jul-2024-17:28-053952-1/2

Ofício n. 122/2024/PMCL/SECULT

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

Simone do Carmo

Secretária de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 289/2024 do Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Em atendimento ao ofício recebido por esta Secretaria, onde requer informações acerca do Dia das Violas de Queluz, realizado na Praça São Sebastião em 14 de maio de 2024, segue as informações pertinentes:

As antigas violas de Queluz, hoje Conselheiro Lafaiete/MG, com sua arte marchetada eram conhecidas no mundo todo, assim, Queluz recebeu o nome de “Cidade das Violas de Queluz”.

Diante disso, o poder executivo, através da Prefeitura Municipal criou o decreto n. 313/2007 com o título de “Cidades das Violas de Queluz”, mantendo viva a origem do instrumento em nossa cidade.

As violas de Queluz, desde o início do século XIX gozaram de grande popularidade, sendo fabricadas até a década de 60 do século XX. Em março de 1881, D. Pedro II e sua comitiva hospedaram-se em Queluz, durante a viagem que fizeram ao interior de Minas. Aqui recebeu honras e homenagens, registrando e elogiando, em seu diário, a apresentação dos violeiros João Salgado e José Dias de Souza, com suas encantadoras violas de Queluz.

Sendo assim, a Câmara Municipal, através da Lei N. 5. 141/09 de 12 de novembro de 2009 instituiu o “Dia municipal das Violas de Queluz”, a ser comemorado no dia 29 de março, uma referência à visita de D. Pedro II e a recepção dos violeiros Salgado à comitiva Imperial. O Dia das Violas de Queluz faz parte do calendário oficial dos eventos do município de Conselheiro Lafaiete, a Secretaria Municipal de Cultura vem através dos anos organizado e realizando apresentação com violeiros da cidade e região.

O Decreto Municipal n. 227 de 26 de novembro de 2014, decreta o Modo de Fazer as “Violas de Queluz”, patrimônio imaterial de Conselheiro Lafaiete. Esse patrimônio foi Inscrito no Livro de Registro de Saberes de Conselheiro Lafaiete, com o número de Inscrição n. 001/2014 pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete - COMPHIC.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Cultura
Gestão 2021/2024

Através desse processo foi elaborado o dossiê de registro do Modo de Fazer as Violas de Queluz, o qual foi enviado ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no ano de 2015 para pontuação de ICMS - Cultural no Exercício 2017.

Esse Registro tem como objetivo de recurso de proteção do bem, e valoriza seus agentes detentores do saber e dá condições para a salvaguarda do patrimônio. Conforme, a DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) N. 01/2021. PORTARIA IEPHA N. 47/2023. "o município deverá apresentação relatórios de implementação das ações e de execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro na esfera municipal".

Diante do exposto acima, a Secretaria Municipal de Cultura, visa realizar questões relativas à preservação do Modo de Fazer as Violas de Queluz, bem como desenvolver medidas para transmissão do bem às futuras gerações. O Plano de Salvaguarda são passos importantes para que as Violas de Queluz não fiquem somente na memória das famílias pioneiras e nas prateleiras de museu e estúdios de colecionadores.

O objetivo do plano de salvaguarda do Modo de Fazer das Violas de Queluz é garantir que as gerações futuras, conheçam seu valor histórico e cultural para formação social. Este objetivo será alcançado a partir da realização de atividades que promovam o bem cultural.

A comemoração do Dia Municipal das "Violas de Queluz", através da realização do show da Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras, inserida no Plano de Salvaguarda, aprovado em ata em reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Conselheiro Lafaiete - COMPHAP, como ações desenvolvidas pelo município para preservação do bem registrado.

É importante lembrar que o município vem realizando várias atividades como: exposição do acervo das antigas fábricas de violas de Queluz, através de visitação ao Memorial das Violas de Queluz, rodas de violas; oficina de viola - Projeto Faço Arte, atos públicos de reconhecimento e valorização das violas, educação patrimonial nas escolas municipais, estaduais e particulares em cumprimentos das Ações de Salvaguarda estabelecidas no Registro Imaterial enviado ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Sendo assim, segue o solicitado:

1. Contratação do Show da Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras:

- Valor R\$ 61.834,24

2. Contratação de Estrutura:

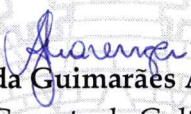


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Cultura
Gestão 2021/2024

• Valor R\$ 8.200,00

TOTALR\$ 70.034,24


Amanda Guimarães Alvarenga
Gerente de Cultura
Matrícula 55.552


Sônia Maria Cardoso
Chefe de Seção
Matrícula: 51438



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 060/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras.

VALOR: R\$ 61.834,24

PRAZO: 120 dias.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.086.275/0001-03, com sede na Rua Jorge Augusto, nº. 606, Bairro Vila Matilde, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 03.645-000, Tel (11) 99798-9524 (11) 2682-7780, e-mail: lucastorneze@yahoo.com.br, neste ato representado por presidente, Lucas Magri Torneze de Araújo, portador do CPF nº. 368.007.708-41 e RG nº. 25.859.372SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o **Processo Licitatório 176/2023 – Inexigibilidade 020/2023**, em conformidade com os artigos 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

- 2.1. Realização do evento “Dia Municipal das Viola de Queluz”, que integra as festividades do Calendário do Município, valorização cultural e fomento ao turismo.
- 2.2. A Secretaria gestora busca com a realização do “Dia Municipal das Viola de Queluz” proporcionar um resgate das suas tradições festivas e valoriza seus agentes detentores do saber e dá condições para a salvaguarda do patrimônio.
- 2.3. Conforme justificativa da Secretaria gestora, a escolha do artista se deu em função de ser consagrado pela opinião pública nacional e internacional podendo ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissionais Artístico da Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras para a programação cultural do calendário das comemorações alusiva ao Dia Municipal das Violas de Queluz, conforme lei municipal nº 5.141/09, a ser realizado no dia 06/04/2024 na Praça Tiradentes, horário a ser definido pela secretaria gestora, bem como de promover evento incluído no calendário Oficial e atrair fluxo turístico para o município para o município de Conselheiro Lafaiete.

Item	Serviço	Quant.	Descrição detalhada do Serviço	Contratado	Valor	Total
01	Show Artístico	Min. de 90 min.	Contratação do show da Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras, por processo de inexigibilidade de licitação.	Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras	R\$ 61.834,24	R\$ 61.834,24
TOTAL:					R\$ 61.834,24	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 61.834,24 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido/cancelado ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato são fixos e irredutíveis, não sofrerão alteração durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do dia subsequente ao da prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

30.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

13.391.14.2188 Fica 460 Fonte 1.500

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

9.2. O Contratado fica obrigado a atender todas as especificações da secretaria solicitante durante a vigência deste contrato.

9.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com o cronograma de execução da secretaria solicitante.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições, preços, datas, horários, locais e quantidade avençados, prevista neste contrato e na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

9.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

9.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas, uma vez que o presente contrato é personalíssimo.

9.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

9.10. A não prestação do serviço, nas condições, prazos e determinações contratadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.11. São de inteira responsabilidade do Contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe, bem como pagamentos de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalhareem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade-civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação e traslado da banda e sua equipe.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelo mesmo, conforme Termo de Referência;
- e) Não vincular a apresentação da Banda ou algum integrante de sua equipe a qualquer motivação política nem permitir a utilização do local do evento para esta finalidade;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, recolhimento de direitos autorais e conexos de execução pública (ECAD);

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Será responsabilidade solidária do Contratante e do Contratado a segurança e a integridade física dos artistas e equipe, bem como a segurança e o zelo dos equipamentos sonoros, visuais e instrumentais da equipe no local do evento, antes, durante e após a apresentação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, músicos e equipe, cancelamento ou atrasos de vôos, aeroportos fechados, acidentes, fechamento de estradas, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a definição de reagendamento do show ou cancelamento do presente contrato ficará a critério do Contratante, que definirá segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Optando o Contratante pelo reagendamento do show, a data será definida pelo mesmo levando-se em consideração a agenda da Banda e disponibilidade do Contratado, devendo o presente contrato ser aditado e ficando o pagamento suspenso até a efetivação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Optando o Contratante pelo cancelamento do presente contrato, não será devido nenhum tipo de indenização ou multa contratual ao Contratado, ficando este obrigado a restituir integralmente qualquer valor pago por antecipação.

Parágrafo Terceiro – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 01 (uma) hora de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao Contratado o recebimento integral da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a prorrogação de vigência, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos já previstas na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor José Geraldo de Almeida, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Contrato os documentos constantes do processo de inexigibilidade, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ratificação da inexigibilidade nº. 020/2023, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Cumprido o objeto aqui referido e expirado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 28 de *março* de 2024.

LUCAS MAGRI
TORNEZE DE
ARAUJO:36800770841

Assinado de forma digital
por LUCAS MAGRI TORNEZE
DE ARAUJO:36800770841
Dados: 2024.02.28 17:24:05
+03'00'

Associação Cultural do Instituto São Gonçalo
de Estudos Caipiras
CNPJ: 05.086.275/0001-03

Jose Geraldo de Almeida
José Geraldo de Almeida
Secretário de Municipal de Cultura

Mário Marcos Leão Dutra
Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorgecelino de Oliveira
Jorgecelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



$\frac{1}{2} \quad \frac{1}{3} \quad \frac{1}{6}$



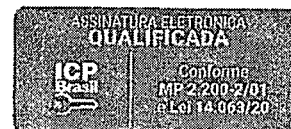
6/14/2013 11:00 AM

22

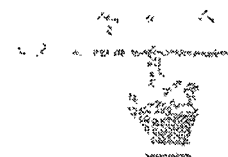
$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2}$ $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2}, \frac{1}{2} \times \frac{1}{2}$

— 2 —

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84



„Die in der vorliegenden Arbeit behandelten Fragen sind Gegenstand der wissenschaftlichen Forschung und nicht der politischen Debatte. Die Ergebnisse der Forschung sind nicht als Grundlage für politische Entscheidungen zu verwenden.“

[illegible]

4. Form 12

.. 2. 44

Synopsis

Divide

Informações

Fa e Conoscere

2

• 5

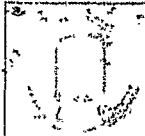


4 3 2 1 0








| | |
|---|---|
|  <p>ESTADO DE MINAS GERAIS
 MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Gestor do Contrato: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE</p> <p>AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
 CEP: 36400-026, CNPJ: 19.718.360/0001-51, Telefone: (31) 9239-2033
 E-mail: licilafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.</p> | <p>SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nº: 1408/2024</p> <p>Processo Administrativo: 176/2023
 Contrato: 60/2024
 Nº da Licitação: 157/2023
 Modalidade: Inexigibilidade
 Data da Contratação: 28/02/2024
 Data da Solicitação: 29/04/2024
 Sequencial do Contrato: 2093</p> |
|---|---|

AUTORIZADA por DANIEL BRANDAO RODRIGUES

Data da tramitação: 29/04/2024

NE 3354 29/04/2024

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONCALO DE

Telefone(s):

CPF/CNPJ: 05.086.275/0001-03.

Endereço:

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgãoograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO

Prazo de Entrega: Conforme termo de referência

Local de Entrega: Secretaria de Cultura

Objeto da Contratação: Contratação do show da Associação Cultural do Instituto São Gonçalo de Estudos

Observações: RIMS 130/2024: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO INSTITUTO SÃO GONCALO DE ESTUDOS CAPIRAS POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO EM CO-ORCORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ" QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA TIRADENTES, S/N - CENTRO, ATENDENDO AO CALENDÁRIO OFICIAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Empenho:

Despesas:

460 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM. PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento:

Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

| Item | Quantidade | Unid. | Cod. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|-------|---|-------|-------------|-------------|
| 1 | 1.000 | SV | 74272 | Contratação do show da Associação Cultural do | | 61.834,2400 | 61.834,24 |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|
| | | | | | | Total Geral: | 61.834,24 |
|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|

| | | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|-----------------|
|  | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | Número da Nota: 00000280 | | |
| | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | Data e Hora de Emissão: 03/05/2024 16:08:32 | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e | | Código de Verificação: SVD9-MMKJ | | |
| 20240503005086275000103 | | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: 05.086.275/0001-03 Inscrição Municipal: 3.215.033-4 | | | | |
| Nome/Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL INSTITUTO SAO GONCALO DE ESTUDOS CAIPIRAS | | | | |
| Endereço: R JORGE AUGUSTO 606 - VILA MATILDE - CEP: 03645-000 | | | | |
| Município: São Paulo UF: SP | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE | | | | |
| CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51 Inscrição Municipal: ---- | | | | |
| Endereço: AV PREF MARIO PEREIRA 10 - CENTRO - CEP: 36400-001 | | | | |
| Município: Conselheiro Lafaete UF: MG E-mail: Juridico@conselhoelafaete.mg.gov.br | | | | |
| INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ---- | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO N.1408/2024 | | | | |
| Empenho: 3354/2024 | | | | |
| Apresentação da Orquestra Paulistana de Viola Caipira em comemoração ao "DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ". | | | | |
| DADOS PARA PAGAMENTO:
Banco Bradesco S/A
Ag.: 550
C/C: 56.176-2
PIX: 05086275000103 | | | | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 61.834,24 | | | | |
| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) |
| - | - | - | - | - |
| Código do Serviço
08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | 61.834,24 | 5,00% | 3.091,71 | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | |
| - | | - | - | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2024; | | | | |

Declaro que os materiais/serviços foram recebidos, conferidos e aceitos, estando em condições satisfatórias para o Município.

Data: 03/05/2024

Assinatura Legível Doc. Identidade

Assinatura Legível Doc. Identidade

recebido
Julio Braxede
06/05/24



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Governo do Estado de Minas Gerais

RIMS - REQUISIÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - N. 161/2024

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2024.

CÓPIA

| | |
|--|--------------------------------------|
| SETOR: Secretaria de Cultura | SOLICITANTE: José Geraldo de Almeida |
| EMAIL: cultura@conselho Lafaiete.mg.gov.br | CONTATO: 31 9 9239-5875 |
| PARA: Setor de Compras | PROC. LICITATÓRIO: x |

| | |
|--------------------------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO: 066/2022 | Pregão Eletrônico: 033/2022 |
| FICHA: 460 | Fonte de recurso: 1.501 Recurso: 3.3.90.39 |

JUSTIFICATIVA: Contratação de locação de palco e grid para atender demanda da Secretaria de Cultura na realização da Comemoração do Dia Municipal das Violas de Queluz que acontecerá na Praça São Sebastião.

| ITEM | Quant. | Serviço | DESCRIÇÃO | Fornecedor | V. UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---------|--|-----------------------------------|----------|----------|
| 1 | 1 | 1 | PALCO 10X08m - Locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso. | Otimisa Marketing e Eventos Ltda. | 5.800,00 | 5.800,00 |
| 2 | 2 | 1 | GRID - Para iluminação de palco de médio porte nas mediadas de 08 a 10 metros de largura por 06 a 08 metros de fundo, com pé direito de 05 a 07 metros de altura, todo em box Q30 e Q50. | Otimisa Marketing e Eventos Ltda. | 1.200,00 | 2.400,00 |
| | | | | TOTAL | | 8.200,00 |

Facilitador

Secretário Municipal

(Geraldo Lafayette)
Secretário de CulturaLaís Cristina Ramos Ribeiro Costa
Auxiliar AdministrativoJosé Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura

Entrega no Setor de compras:

Recebido em: 27 - 03 - 24

Por:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Gestor do Contrato: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
 CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
 E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1051/2024

Processo Administrativo: 66/2022
 Contrato: 113/2023
 Nº da Licitação: 48/2022
 Modalidade: Pregão
 Data da Contratação: 13/07/2023
 Data da Solicitação: 27/03/2024
 Sequencial do Contrato: 1730

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO

Data da tramitação: 27/03/2024

NE 2285 01/04/2024

Fornecedor: OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.

Telefone(s):

CPF/CNPJ: 07.559.474/0001-17

Endereço: ALAGOAS, 1460, FUNCIONÁRIOS - 30130-160, BELO HORIZONTE - MG

E-mail: otimisa@otimisa.com.br

Prezados senhores;

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: CONFORME SECRETARIA REQUISITANTE

Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de equipamentos,

Observações: RIMS 161/2024: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO E GRID PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA NA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO.

Empenho:

Despesas:

460 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento:

Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados

| Item | Quantidade | Unid. | Cod. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|-------|--|-------|------------|-------------|
| 33 | 1,000 | SV | 71080 | PALCO 10X08m - Locação com montagem e | | 5.800,0000 | 5.800,00 |
| 38 | 2,000 | UN | 71085 | GRID - Para Iluminação de palco de médio porte nas | | 1.200,0000 | 2.400,00 |

Total Geral: 8.200,00

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/167

Emitida em:
25/04/2024 às 08:21:02Competência:
25/04/2024Código de Verificação:
37e91a80

OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.559.474/0001-17

RUA ALAGOAS, 1460, SALA 309, Savassi - Cep: 30130-168

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0196556/001-3

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AV. PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 10, CENTRO - Cep: 36400-000

Conselheiro Lafaiete

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ

S.F: 1051/2024

PROCESSO ADM.: 66/2022

CONTRATO: 113/2023

Empresa optante pelo PERSE conforme artigo 4o da lei no 14.592/2023.

CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA

AG 3495-9

CC 101469-2

07.559.474/0001-17

Código de Tributação do Município (CTISS)

0305-0/04-88 / Cessão de outras estruturas de uso temporário

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

3.05 / Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

3118304 / Conselheiro Lafaiete

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços: R\$ 8.200,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 164,00

Valor Líquido: R\$ 8.036,00

Valor dos serviços: R\$ 8.200,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 8.200,00

(x) Alíquota: 2%

(=) Valor do ISS: R\$ 164,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001207559474000117240000000016724045639506670.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Declaro que os materiais/serviços foram recebidos, conferidos e aceitos, estando em condições satisfatórias para o Município.

Data: 25/04/2024

Assinatura Legível: [Assinatura]

Doc. Identidade: [Assinatura]

Assinatura Legível: [Assinatura]

Doc. Identidade: [Assinatura]

20/04/24